



COVID-19: RETOMADA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

A presente cartilha tem por objeto destacar os principais pontos de atenção a serem observados pelas empresas para a retomada de suas atividades

QUAIS ATIVIDADES PODEM SER RETOMADAS?

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”), Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência legislativa concorrente para regular a retomada das atividades empresariais.

Nesse sentido, para que uma empresa possa verificar o momento em que ela pode retomar as suas atividades regulares, é necessário consultar a legislação e a regulamentação municipal e estadual pertinentes.



Plano São Paulo – Retomada Gradual das Atividades Econômicas

A título exemplificativo, segue, abaixo, o plano de reabertura dos principais setores da economia de acordo com o Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo:

Setor Econômico Atividade presencial	Fase 1 Alerta Máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura Parcial
Shopping centers Galerias Estabelecimentos	X	- Capacidade 20% - Horário reduzido (4h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos - Proibição de praça de alimentação	- Capacidade 40% - Horário reduzido (6h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos - Proibição de praça de alimentação (exceto ao ar livre)	- Capacidade 60% - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	X	- Capacidade 20% - Horário reduzido (4h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos	- Capacidade 40% - Horário reduzido (6h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos	- Capacidade 60% - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	X	- Capacidade 20% - Horário reduzido (4h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos	- Capacidade 40% - Horário reduzido (6h seguidas) - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos	- Capacidade 60% - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos

CASO A EMPRESA ESTEJA AUTORIZADA A RETOMAR AS SUAS ATIVIDADES, QUAIS MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS?

Caso a empresa esteja autorizada a retomar as suas atividades, será necessário desenvolver um plano de contingência institucional focado na prevenção e contenção do COVID-19 no ambiente de trabalho.

O plano de contingência institucional deve observar as novas normas de saúde e proteção emitidas pelas autoridades públicas competentes e abranger as diretrizes indicadas a seguir.



Diretrizes – Plano de Contingência

(orientações do Ministério da Economia e da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo)

1

Orientar os trabalhadores acerca das medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação, contemplando instruções sobre: (i) lavagem frequente e completa das mãos; (ii) etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar; e (iii) orientação sobre a necessidade de evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos sem lavá-las antes;

2

Tornar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (como máscaras e luvas) obrigatório;

3

Fornecer aos trabalhadores máscaras cirúrgicas quando houver necessidade de contato com outras pessoas. Quando o risco de contaminação for inerente ao trabalho, fornecer aos trabalhadores máscara PFF2, padrão OSHA N95;

4

Orientar os trabalhadores sobre o uso correto e descarte de máscaras, luvas ou outros equipamentos de proteção fornecidos;



Diretrizes – Plano de Contingência (cont.)

(orientações do Ministério da Economia e da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo)



5 Assegurar que as máscaras e luvas nunca sejam compartilhadas entre trabalhadores;

6 Adotar, de acordo com as características de cada local de trabalho, distância interpessoal segura, de modo a minimizar os riscos de transmissão, pessoa a pessoa, por intermédio de gotículas respiratórias ou contato;

7 Adotar medidas para diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

8 Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;

9 Aumentar a frequência da higienização e da troca do filtro do ar condicionado;

10 Estabelecer protocolos para a identificação e o encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação antes de ingressarem no ambiente de trabalho;



Diretrizes – Plano de Contingência (cont.)

(orientações do Ministério da Economia e da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo)

11

Instituir mecanismos e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores quando estiverem doentes e/ou sintomáticos, ou tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

12

Criar e divulgar protocolos para identificação da sintomatologia e para encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação antes de ingressarem no ambiente de trabalho;

13

Afastar o colaborador no caso de confirmação do diagnóstico clínico conforme orientações do Ministério da Saúde. Deverá ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;

14

Organizar suas atividades de forma a evitar a aglomeração de pessoas;

15

Promover, sempre que possível, teletrabalho ou trabalho remoto;

16

Priorizar o agendamento de horários/reuniões internas e externas para evitar aglomerações e distribuir o fluxo de pessoas;



Diretrizes – Plano de Contingência (cont.)

(orientações do Ministério da Economia e da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo)



17

Priorizar a distribuição da força de trabalho, evitando a concentração de funcionários em um único turno;

18

Evitar o deslocamento de funcionários (viagens e/ou reuniões presenciais), utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

19

Intensificar a limpeza dos locais de trabalho e das áreas comuns;

20

Providenciar os meios necessários para permitir aos trabalhadores a higienização frequente das mãos, com utilização de água e sabão. Caso não seja possível, assegurar o fornecimento permanente de álcool em gel 70% próximo aos postos de trabalho;

21

Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar que os trabalhadores toquem superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.; e

22

Suspender a realização de treinamentos presenciais durante o estado de calamidade pública.



Diretrizes – Plano de Contingência (cont.)

(orientações do Ministério da Economia e da Superintendência Regional do Trabalho do Estado de São Paulo)

▪ Empresas com refeitório:

Empresas que possuem refeitório e realizam o preparo das refeições devem observar ainda as seguintes orientações:

1

Assegurar que os trabalhadores que preparam e servem as refeições utilizem máscara cirúrgica e luvas de procedimento, com rigorosa higiene das mãos;

2

Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de cozinha;

3

Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;

4

Promover nos refeitórios maior espaçamento entre mesas e entre pessoas nas eventuais filas, orientando para que sejam evitadas conversas; e

5

Estabelecer ou aumentar turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas reunidas simultaneamente.



COMO PROCEDER COM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO?

Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco devem ser objeto de atenção especial, devendo ser priorizada a sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

Caso seja indispensável a presença desses funcionários na empresa, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com terceiros (clientes, fornecedores, etc.), em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Grupo de Risco:

- Pessoas com mais de 60 anos; e
- Pessoas com alguma comorbidade de risco, de acordo com o Ministério da Saúde



ASPECTO RELEVANTE: COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL

Em 29/04/2020, o STF decidiu pela suspensão da eficácia do art. 29 da MP 927/2020 que previa que não seriam considerados ocupacionais os casos de COVID-19, exceto mediante comprovação do nexo causal pelo empregado, permitindo a referida decisão, por consequência, a análise de eventual contaminação de empregados pelo COVID-19 ser considerada como doença ocupacional.

Diante deste cenário, destacamos a importância das empresas reavaliarem todas as ações de Segurança e Saúde no Trabalho, que devem ser reforçadas para garantir (i) primeiramente a saúde dos trabalhadores e, (ii) em segundo plano, extinguir ou mitigar os ainda imprevisíveis danos e responsabilizações decorrentes desse novo entendimento do STF.

ATENÇÃO!





VNIP

ADVOGADOS

VISNEVSKI PACHI
VIEIRA

(11) 3043-8400

vnpadvogados@vnpa.com.br

www.vnpa.com.br